

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2015-00004CMP

A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto 3.555/2000, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, critério de julgamento por LOTE e o regime de execução por empreitada por Preço Unitário, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: AVENIDA F, QUADRA ESPECIAL, BEIRA RIO II

DIA: 18 de Março de 2015. **HORÁRIO:** 9:00horas.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA.

2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

2.2 - recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;

2.3 - abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;

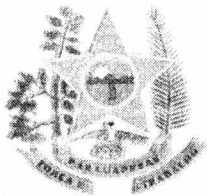
2.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

2.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

2.6 - abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

2.7 - devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a assinatura do Contrato pela licitante vencedora;

2.8 - outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço AVENIDA F, QUADRA ESPECIAL, BEIRA RIO II ou pelo telefone 094-3346-3913/3914 ou e-mail: **licitacao@parauapebas.pa.leg.br**, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura do envelopes Proposta e Documentação.

5. A resposta do(a) Pregoeiro(a) ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

6.2 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

6.3 - Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

6.4 - demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

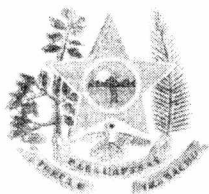
7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

7.1 - Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo execução de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

7.2 - Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

7.3 - Unidade Gestora - Órgão licitador;

7.4 - Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



7.5 - Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

CONDIÇÕES DO OBJETO

8. A presente licitação tem como objeto Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, incluindo a conservação e limpeza dos equipamentos de ar condicionado (tipo split), bebedouros, geladeiras e frigobares, da Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas, Estado do Pará, conforme discriminação do **Anexo I e ANEXO I.a.**

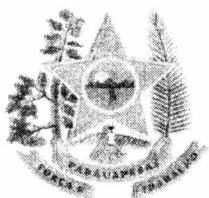
8.1 - Quando se tratar de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para o(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA;

8.2 - AS MANUTENÇÕES SERÃO REALIZADAS OBEDECENDO AO DISPOSTO ABAIXO:

8.2.1 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Periodicidade Mensal:

- a) Consiste na execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular dos equipamentos instalados na Câmara Municipal, e deverá ser prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio, da licitante vencedora, observando-se a compatibilidade com horário de trabalho da Câmara Municipal;
- b) Efetuar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos, lavagem dos filtros, verificação de vibrações, verificação de congelamento e degelo a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- c) Efetuar manutenção preventiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios recomendados pela fabricante componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida;
- d) Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;
- e) Medir tensões e correntes de entrada das máquinas, do motor do condensador e do motor do evaporador;
- f) Verificar e correção das bases, parafusos de fixação dos equipamentos, condições de mancais, operação do conjunto motor ventilador, existência de vazamentos, componentes dos filtros e condições dos tubos capilares da válvula;
- g) Limpar serpentina do evaporador, filtros de ar, compressores, tubulações, acessórios e tubulação de drenagem;
- h) Executar a higienização das saídas dos dutos de circuladores e ar refrigerado, incluindo as venezianas de saída de ar, utilizando-se na limpeza de produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



g) Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, exige-se o cumprimento ao disposto na Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 e Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, assim como deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos equipamentos.

8.2.2 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA - Periodicidade Mensal;

a) A manutenção corretiva, que consiste na eliminação de todos os defeitos os aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio, e deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do CONTRATANTE.

8.2.3 - DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

A substituição de peças que integram os equipamentos sujeitas à desgastes normais, acessórios em geral, bem como qualquer componente mecânico, elétrico ou eletrônico, inclusive enrolamento de motores e ou troca dos mesmos, reparo nas bombas e ou troca das mesmas, se farão mediante a apresentação, pela licitante vencedora, de orçamento prévio, para autorização, sem cobrança de qualquer ônus referente a mão-de-obra; Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer equipamento a ser efetuada na oficina da licitante vencedora, está assumida responsabilidade da retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o CONTRATANTE.

8.3 - Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra sem qualquer ônus para CMP;

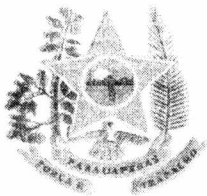
8.4 - Todas as peças do objeto licitado, compressores, ventiladores e outros componentes SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA e deverão ser instalados nos devidos equipamentos. Quando necessária a sua substituição, deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas.

8.5 - Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

- a) 06 (seis) meses para a Mão-de-obra executada;
- b) 01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso; e
- c) 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.

8.6 - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

8.6.1 - RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1 - Ao fim de cada mês, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado, colocar identificação no condensador e vaporizador (caso seja necessário) em que sala se localiza, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho.

2 - Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva as assinaturas dos chefes dos setores responsáveis pela carga patrimonial de cada um dos equipamentos vistoriados.

3 - O Relatório de Manutenção Preventiva deverá ser aprovado pelo Executor do Contrato e pelo fiscal do contrato. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida pela contratada, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado.

8.6.2 - RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA.

Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:

- 1) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- 2) data, hora de início e término dos serviços;
- 3) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- 4) O Relatório de Manutenção Corretiva deverá ser aprovado pelo Executor do Contrato e pelo fiscal do contrato;
- 5) A Nota Fiscal de Serviços e, se necessária, a Nota Fiscal de Fornecimento de Peças, deverá ser emitida pela CONTRATADA, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

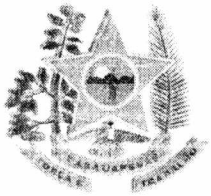
9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

9.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

9.2 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

9.3 - Será admitida a participação de consórcio, desde que atendidas às condições previstas no art. 33, da Lei Nº 8.666/93 e deste Edital e seus anexos;

9.4 - Cada consorciado deverá atender individualmente aos quesitos de habilitação previstos no item 58 deste Edital e apresentar todos os documentos exigidos, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



consorciado, e para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 - A licitante líder do consórcio deverá apresentar o instrumento de constituição ou de compromisso de constituição, o qual não deverá revelar dados contidos na proposta técnica ou na proposta de preços, ainda sigilosos por ocasião do credenciamento dos participantes. O instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do consórcio deverá obedecer aos seguintes requisitos:

9.4.1.1 - Indicar a licitante líder do consórcio, obedecidos aos dispostos no art. 33, inciso II e § 1º, da Lei Nº 8.666/93, que será responsável perante A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, pelo cumprimento das obrigações das consorciadas.

9.4.1.2 - Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas e as subcontratadas no procedimento licitatório e no contrato, receber o pagamento pela execução dos serviços, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificações, intimações e citações.

9.4.1.3 - Regular a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnica, devendo as integrantes do consórcio serem, obrigatoriamente, responsáveis solidariamente pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do contrato; e

9.4.1.4 - Se constituído por instrumento particular, deve a assinatura e firma de todos os seus participantes serem reconhecidas em cartório.

9.4.1.5 - Caso sejam vencedoras desta licitação, as licitantes consorciadas são obrigadas a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.2.2 deste Edital.

9.4.1.6 - A liderança do consórcio somente poderá ser modificada por fato superveniente e desde que expressamente autorizada pela CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

9.4.1.7 - Não será permitida a participação de uma mesma licitante consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente;

9.4.1.8 - Responderão solidariamente todos os integrantes, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução dos serviços e do contrato;

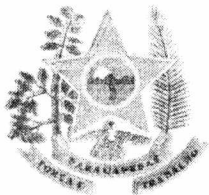
9.4.1.9 - Todos os integrantes do consórcio são responsáveis solidários pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

10. Não poderão concorrer neste Pregão:

10.1 - empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de PARAUAPEBAS;

10.2 - empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



10.3 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

DO PROCEDIMENTO

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo(a) Pregoeiro(a) a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

12. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de habilitação.

12.1 - Serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

13. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à(o) Pregoeiro(a) documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

13.1 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

14. No mesmo ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

14.1 - exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

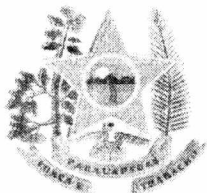
14.2 - classificação da proposta escrita de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

14.3 - seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

14.3.1 - havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;

14.4 - colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



14.5 - início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.

15. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

15.1 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

15.2 - após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

17. Concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar amostra do serviços ofertado.

17.1 Caso seja verificada a necessidade de solicitação de amostra, o procedimento será interrompido para que, nos prazos previstos nesse Edital, possa ser executados e analisada a amostra solicitada;

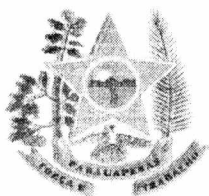
17.2 após a emissão de parecer definitivo sobre a amostra apresentada, o(a) Pregoeiro(a) convocará todas as licitantes que participaram da fase de oferta de lances para, em nova reunião, comunicar a respeito da aceitabilidade do serviços e, por conseguinte da proposta, e, também ser analisada a documentação da empresa ofertante do menor preço cuja amostra tenha sido aprovada.

18. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital e demais cominações legais.

19. Caberá a(o) Pregoeira(o), ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

19.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



19.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

19.3 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

19.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

19.5 - encaminhar a Autoridade Superior do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

20. À Autoridade Superior do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA caberá:

20.1 - adjudicar os resultado deste Pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do(a) Pregoeiro(a);

20.2 - homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do(a) Pregoeiro(a), e promover a celebração do contrato correspondente.

21. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

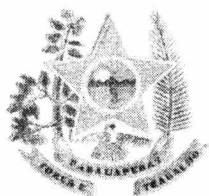
21.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;

21.2 - os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do(a) Pregoeiro(a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

22. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

23. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



24. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

25. É facultada à(o) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

25.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

26. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

26.1 - se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

a) nesse caso, a adjudicação caberá à(o) Pregoeiro(a);

26.2 - se houver interposição de recurso contra atos do(a) Pregoeiro(a), após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA.

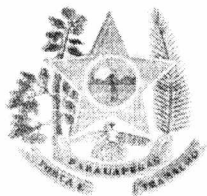
27. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

28. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

29. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do(a) Pregoeiro(a), à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

DO CREDENCIAMENTO

30. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à(o) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão.

30.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente.

31. Entende-se por documento credencial:

a) estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

31.1 - o documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

31.2 - cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

31.3 - o representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

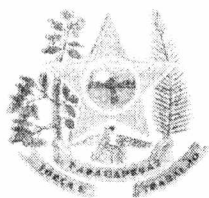
31.4 - as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado, deverão apresentar a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (cf. Anexo II - Modelo "b") que consta dos ANEXOS deste Edital. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº123/2006 e subsidiariamente pela lei 147/2014;

31.4.1. Caso a referida declaração de ME/EPP tenha sido entregue no ato do credenciamento, a mesma será considerada válida e aceita para os devidos fins, pelo (a) pregoeiro;

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



32. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à(o) Pregoeiro(a), simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condições 11 e 14, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015-00004CMP
ENVELOPE PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015-00004CMP
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

33. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

33.1 - emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

33.2 - fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

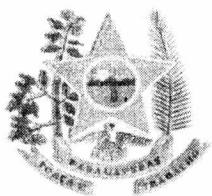
33.3 - conter o nome, estado civil, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

33.3.1 - caso as informações de que trata este item 33.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

33.4 - indicar os prazos conforme previsto nas Condições 38 e 39;

33.5 - cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I e, preferencialmente, o global da proposta;

33.6 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA.

34.1 - Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritmético e o preço global da proposta, se faltar;

34.2 - a falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

34.3 - a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

DOS PREÇOS

35. A licitante deverá indicar o preço unitário POR LOTE e, preferencialmente, o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I.

35.1 É obrigatório indicar a MARCA somente para as peças que serão substituídas.

36. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do execução, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

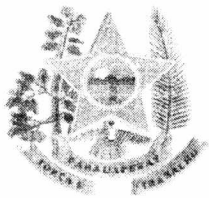
37. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

DOS PRAZOS

38. A licitante vencedora ficará obrigada a executar os serviços, conforme a necessidade e o interesse da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA imediatamente após a assinatura do contrato, qual será solicitado através de Ordem de Serviço, e será fiscalizado por um servidor designado pela CONTRATANTE.

39. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

40. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



41. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA este(a) poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

42. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 41 e 80, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

43. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo I.

44. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdi do.

45. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

46. À Pregoeiro(a), além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

47. O Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

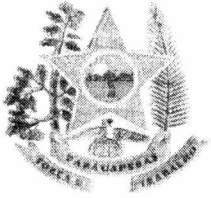
DAS AMOSTRAS

48. As amostras caso seja necessário serão solicitadas de acordo com a Condição 17 deverão ser encaminhadas à(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA localizada à Avenida F Quadra 33, Lote Especial s/n, no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação.

48.1 - a licitante que não encaminhar a amostra no prazo estabelecido, terá sua cotação DESCONSIDERADA para efeito de julgamento.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



49. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

49.1 - apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

49.2 - não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

50. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

51. Feito isso, o(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

52. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o(a) Pregoeiro(a) fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

52.1 - A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço total ofertado.

53. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

53.1 - Será considerada como mais vantajosa para o(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da Condição anterior, sempre que convenientemente considerando o limite máximo de 5% (cinco por cento) acima do valor estimado pela administração.

54. Aceita a proposta de menor preço (cuja amostra tenha sido aprovada, se for o caso), será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias no Registro de Cadastro de Fornecedores do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA assegurando-se à licitante já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



55. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

55.1 - se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA para o execução;

55.2 - mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço;

55.3 - se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

55.4 - se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 55.3 e 55.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

56. Verificado que a proposta de Menor Preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

DO DESEMPATE

57. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, ressalvados os casos de benefícios concedidos as ME, EPP e Cooperativas pela LC-123/06.

DA DOCUMENTAÇÃO

58. Para habilitar-se, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, que deverá estar dentro de um único envelope, e conter os seguintes documentos:

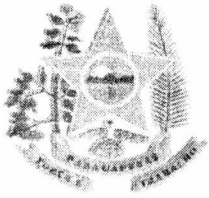
Habilitação Jurídica

58.1 - cédula(s) de identidade(s): ✓

58.1.1 - do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou (

58.1.2 - da pessoa física, se for o caso;

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



58.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

58.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

58.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

58.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade Fiscal e Trabalhista

58.6 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de — Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

58.7 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

58.8 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da licitante;

58.8.1 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Federal, a certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

58.8.2 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, a certidão negativa de débitos de tributos estaduais (tributária e não tributária);

58.8.3 - faz parte da prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débitos de tributos municipais, se houver, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

58.9 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

58.10 - prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

58.11 - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Qualificação Econômica - Financeira

58.12 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

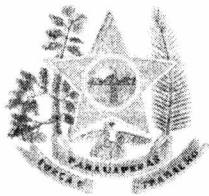
$$\text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

a.1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

a.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e ou
- publicados em jornal de grande circulação;

2) sociedades limitada (LTDA):

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

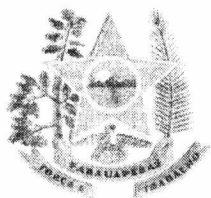
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

5) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Deverá ser afixado a Declaração de Habilitação Profissional - DHP ou CRP (Certificado de Regularidade Profissional) do contador ou outro profissional equivalente, com validade de acordo com as resoluções do CFC n.º 1.046/2005, 1.283/2010 e 1.363/2011.

6) Para as empresas optantes pelo regime de Lucro Real será exigido a ECD - Escrituração Contábil Digital ou SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa nº787/07 da Receita Federal e do Decreto nº6.022, de 22 de Janeiro de 2007, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional - DHP ou do Certificado de Regularidade do Profissional - CRP do contador ou outro profissional equivalente que elaborou o mesmo, com validade de acordo com as resoluções do CFC nº1.046/2005, 1.283/2010 e 1.363/2011.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



58.13 - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

59 - Será necessário ainda para habilitar-se que se apresente a documentação abaixo, juntamente com os documentos do envelope DOCUMENTAÇÃO, dentro do prazo de validade, em 01 (uma) via, e conter os seguintes documentos:

*59.1) **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos (deverá ser informado o período de execução/execução dos serviços) com o objeto da licitação;***

59.2) A comprovação de aptidão referida na alínea "59.1" será feita mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou ou está executando, a contento, execução da natureza e vulto similar ao objeto deste Pregão;

59.3) O(s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA confirmar sua veracidade, junto o cliente emissor do atestado.

60. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

61. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

*62. **As declarações relacionadas na Condição 59, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.***

*63. **O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos de que trata a Condição 59 deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o(a) Pregoeiro(a) assim vier a exigir.***

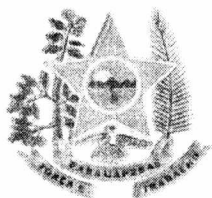
64. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

64.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

64.2 - datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

65. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

65.1 - Os documentos previstos na Condição 59 poderão ser autenticados pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio a partir do original, preferencialmente até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

65.2 - serão aceitas somente cópias legíveis;

65.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

65.4 - o(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

65.4.1 - As Licitantes participantes do certame deverá indicar um engenheiro mecânico para acompanhar e orientar a execução dos serviços do objeto licitado, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior;

65.4.1.1 - A comprovação do vínculo do profissional (engenheiro mecânico) deverá ser comprovada através de qualquer um dos documentos listado abaixo e deverá está dentro do envelope de habilitação:

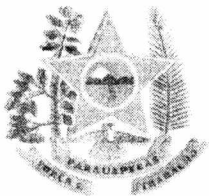
I. Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional; ou

II. Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços vigente, celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou

III. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do órgão regulador ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada; ou

IV. Caso o profissional (engenheiro mecânico) ainda não tenha vínculo com a licitante, esta deverá apresentar uma Declaração de contratação futura do (s) profissional

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



acompanhada da anuência (ou seja, com a assinatura do profissional) com firma reconhecida do profissional (is) apresentado (s), juntamente com a cópia autenticada da carteira profissional e certificado de registro e quitação emitido pelo CREA.

65.5 - Da visita aos locais de execução dos serviços e das informações técnicas

65.5.1 - As empresas licitantes deverão efetuar vistoria prévia e inspecionar todos os locais onde estão instalados os aparelhos de ar condicionados e os demais equipamentos do objeto que será licitado na Câmara Municipal de Parauapebas - PA em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração da proposta e metodologia de execução dos serviços inclusive as peças que serão substituídas deveram ser compatível com as marcas dos aparelhos já existente no órgão;

65.5.2 - O representante legal da licitante que deverá realizar a visita juntamente com o servidor da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS deverá contatar a Coordenadoria de Licitações e Contratos da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS pelos telefones (94) 3346-3913/3914 ou através de protocolo, durante o horário de expediente, ou seja, das 08:00 h às 14:00 h, para agendar a visita até o dia estipulado, o qual será emitido o atestado a licitante que realizou a visita técnica;

65.5.3 - No dia da visita técnica, a licitante, através de responsável legal, deverá apresentar documento credencial, conforme condição 30 deste Edital direcionado para a visita técnica.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

66. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

67. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

67.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

67.2 - os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

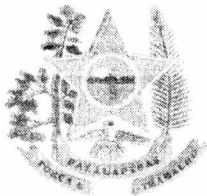
68. Trata-se de licitação do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

João

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



69. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

- 69.1 - julgamento das propostas;
- 69.2 - habilitação ou inabilitação da licitante;
- 69.3 - outros atos e procedimentos.

70. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.

71. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do(a) Pregoeiro(a), caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

72. O recurso será recebido por memorial dirigido à(o) Pregoeiro(a), praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis.

72.1 - as licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;

72.2 - será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

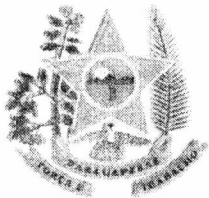
a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

73. O recurso porventura interposto contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

74. Caberá à(o) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a).

75. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

76. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Pregoeiro(a) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



76.1 - A licitante deverá comunicar à(o) Pregoeiro(a) o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA.

DA ADJUDICAÇÃO

77. A execução dos serviços correspondente ao objeto será adjudicado por LOTE, depois de atendidas as Condições deste Edital a uma única EMPRESA.

DO TERMO DE CONTRATO

78. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente ao execução dos serviços constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

79. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

80. A(O) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

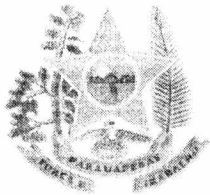
81. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA.

82. É facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

82.1 - a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



83. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

83.1 O prazo de execução será de 300 (trezentos) dias corridos.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

84. O prazo de vigência do contrato será de 330 (trezentos e trinta) dias corridos, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DOS ENCARGOS DO(A) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA E DA LICITANTE VENCEDORA

85. Caberá a(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA:

85.1 - permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA para a entrega dos serviços;

85.2 - impedir que terceiros forneçam o serviços objeto deste Pregão;

85.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

85.4 - devolver os serviços que não apresentarem condições de serem consumidos;

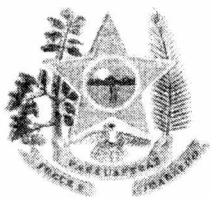
85.5 - solicitar a reexecução dos serviços em desacordo mediante comunicação a ser feita pela CONTRATANTE;

85.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Execução expedida pela CONTRATANTE, o execução do serviços objeto deste Pregão;

85.7 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no execução do serviços e interromper imediatamente o execução, se for o caso.

85.8 - Verificar, no momento da entrega se os serviços efetuados no local estão de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.a e as contidas neste edital;

85.9 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



85.10 - impugnar materiais e serviços considerados inadequados.

85.11 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade com relação serviços e solicitar a troca de materiais, ou a repetição do serviço, se for o caso;

86. Caberá à licitante vencedora:

86.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

86.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

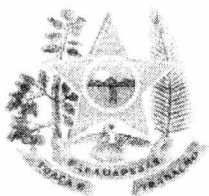
86.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA;

86.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências d(a)o CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA;

86.5 - responder pelos danos causados diretamente à(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pel(a)o CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA;

86.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o execução dos serviços;

86.7 - A licitante vencedora ficará obrigada a executar os serviços, conforme a necessidade e o interesse da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA imediatamente após a assinatura do contrato, qual será solicitado através de Ordem de Serviço, e será fiscalizado por um servidor designado pela CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



86.8 - refazer os serviços considerados em desacordo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;

86.9 - comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

86.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

84.11 - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o termo de referência - Anexo I.a, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão;

85.12 - proibir a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência de execução do Contrato;

85.13 - Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

87. À licitante vencedora caberá, ainda:

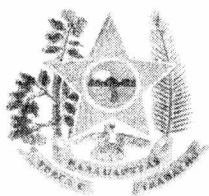
87.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA;

87.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do execução do serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA;

87.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao execução do serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

87.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

88. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à(o) CÂMARA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA;

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

89. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

89.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA durante a vigência do Contrato;

89.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA;

DA EXECUÇÃO

90. Os serviços deverá ser executados de acordo com as condições disciplinadas no Edital e seus anexos..

91. Os serviços contendo inconsistências deveram ser refeito de acordo com as condições regida por este Edital e seus anexo com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de execução.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO

92. Os serviços deverá ser executados nos equipamentos da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA em dia e em horário de expediente normal.

DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

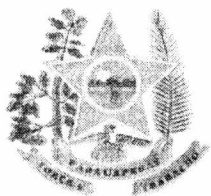
93. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado pelo servidor designado para esse fim, representando o(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

94. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA.

95. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



96. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

DA ATESTAÇÃO

97. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA através de um servidor designado para esse fim.

DA DESPESA

98. A despesa com o execução do serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0101.010312004.2.002 Manutenção do Prédio Sede do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

98.1 - a despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA.

DO PAGAMENTO

99. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

100. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

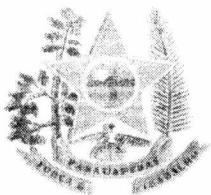
101. A(O) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

102. A(O) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

103. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

104. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PARAUAPEBAS/PA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 \quad I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

104.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

105. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

106. No interesse da(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

106.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

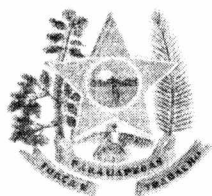
106.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES

107. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

107.1 - advertência;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



107.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

107.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA deixar de atender totalmente à Autorização de Execução ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;

107.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA atender parcialmente à Autorização de Execução ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;

107.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA, por até 2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 107.2 a 107.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

108. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

108.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

108.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

108.3 - comportar-se de modo inidôneo;

108.4 - fizer declaração falsa;

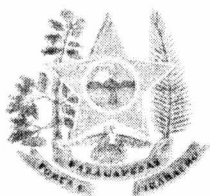
108.5 - cometer fraude fiscal;

108.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

108.7 - não celebrar o contrato;

108.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

108.9 - apresentar documentação falsa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



109. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

110. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA em relação a um dos eventos arrolados na Condição 108, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

111. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO

112. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

113. A rescisão do Contrato poderá ser:

113.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

113.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA;

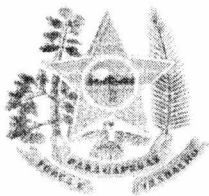
113.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

114. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

114.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

115. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



116. Caberá á(o) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

117. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

118. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à(o) Pregoeiro(a), logo após ter sido protocolizada junto a(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA.

119. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

120. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo execução do objeto deste Pregão.

121. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA na AVENIDA F, QUADRA ESPECIAL, BEIRA RIO II, e-mail: licitacao@parauapebas.pa.leg.br ou pelos telefones: (94) 3346-3913/3346-3914, no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DO PREGÃO

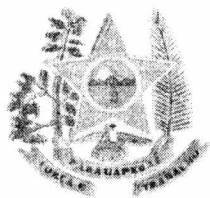
122. A critério da(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA este Pregão poderá:

122.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

122.2 - ser revogado, a juízo da(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

122.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da(o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA.

123. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



123.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

123.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

123.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

124. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação do objeto;

ANEXO I.a - Termo de Referência;

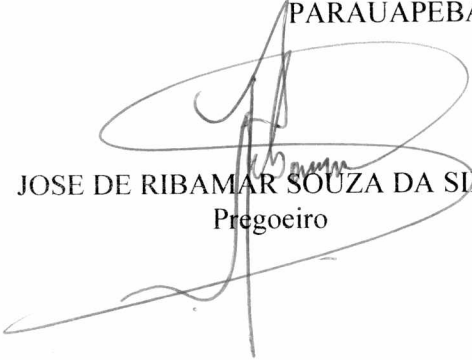
ANEXO II - Modelos da declaração de habilitação, exigida na Condição 32, e dos demais documentos, exigidos nas Condições 58 e 59 e a Declaração da Condição 31.4;

ANEXO III - Minuta de Contrato;

DO FORO

125. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARAUAPEBAS - PA, 05 de Março de 2015.


JOSE DE RIBAMAR SOUZA DA SILVA
Pregoeiro



Pag.: 1

Pará
Governador Municipal de ParauapebasANEXO I
Licitação Nº 9/2015-00004CMP

Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
1	LOTE UNICO: MANUT. PREVENTIVA E CORRETIVA	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
0001	011475	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP. Bededouro - 20 Litros MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Bededouro - 20 Litros	2,0000	SERVIÇO
0002	011476	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP. Bededouro - 200 Litros MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Bededouro - 200 Litros	1,0000	SERVIÇO
0003	011477	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP. Freezer - 404 Litros MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Freezer - 404 Litros	1,0000	SERVIÇO
0004	011473	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP. Frigobar - 109 Litros MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Frigobar - 109 Litros	18,0000	SERVIÇO
0005	011474	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP. Frigobar - 122 Litros MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Frigobar - 122 Litros	13,0000	SERVIÇO
0006	011472	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP. Frigobar - 81 Litros MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Frigobar - 81 Litros	1,0000	SERVIÇO
0007	011466	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP. Split System - 12.000 BTU/h MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 12.000 BTU/h	260,0000	SERVIÇO
0008	011467	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP. Split System - 18.000 BTU/h MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 18.000 BTU/h	28,0000	SERVIÇO
0009	011468	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP. Split System - 22.000 BTU/h MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 22.000 BTU/h	112,0000	SERVIÇO
0010	011470	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP. Split System - 36.000 BTU/h MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 36.000 BTU/h	40,0000	SERVIÇO
0011	011471	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP. Split System - 48.000 BTU/h MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 48.000 BTU/h	80,0000	SERVIÇO
0012	011465	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP. Split System - 9.000 BTU/h MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 9.000 BTU/h	76,0000	SERVIÇO
0013	011479	MANUT. PREV. - VERIF. M. DOS EQUIP.: Split System - 12.000 BTU/h MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VERIFICAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 12.000 BTU/h	780,0000	SERVIÇO
0014	011480	MANUT. PREV. - VERIF. M. DOS EQUIP.: Split System - 18.000 BTU/h MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VERIFICAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 18.000 BTU/h	84,0000	SERVIÇO
0015	011481	MANUT. PREV. - VERIF. M. DOS EQUIP.: Split System - 22.000 BTU/h MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VERIFICAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 22.000 BTU/h	336,0000	SERVIÇO
0016	011482	MANUT. PREV. - VERIF. M. DOS EQUIP.: Split System - 36.000 BTU/h MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VERIFICAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 36.000 BTU/h	120,0000	SERVIÇO
0017	011483	MANUT. PREV. - VERIF. M. DOS EQUIP.: Split System - 48.000 BTU/h MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VERIFICAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 48.000 BTU/h	240,0000	SERVIÇO
0018	011478	MANUT. PREV. - VERIF. M. DOS EQUIP.: Split System - 9.000 BTU/h MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VERIFICAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 9.000 BTU/h	228,0000	SERVIÇO



Pará
Governo Municipal de Parauapebas

ANEXO I
Licitação Nº 9/2015-00004CMP

Pag.: 2

Lote	Descrição	Qtd	Unidade	Preço total
1	LOTE UNICO:MANUT.PREVENTIVA E CORRETIVA	1	UNIDADE	
Seq	Código	Descrição	Qtd	Unidade
		9.000 BTU/h		
0019	011449	MANUT.CORR.:Split System - 12.000 BTU/h:Substituição de Ventilador MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System- 12.000 BTU/h:Substituição de Ventilador	45,0000	UNIDADE
0020	011450	MANUT.CORR.:Split System - 18.000 BTU/h:Substituição de MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System- 18.000 BTU/h:Substituição de Compressor	4,0000	UNIDADE
0021	011451	MANUT.CORR.:Split System - 18.000 BTU/h:Substituição de Sensor de MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System- 18.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp.	4,0000	UNIDADE
0022	011452	MANUT.CORR.:Split System - 18.000 BTU/h:Substituição de Ventilador MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System- 18.000 BTU/h:Substituição de Ventilador	4,0000	UNIDADE
0023	011453	MANUT.CORR.:Split System - 22.000 BTU/h:Substituição de MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System- 22.000 BTU/h:Substituição de Compressor	14,0000	UNIDADE
0024	011454	MANUT.CORR.:Split System - 22.000 BTU/h:Substituição de Sensor de MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System- 22.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp.	14,0000	UNIDADE
0025	011455	MANUT.CORR.:Split System - 22.000 BTU/h:Substituição de Ventilador MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System- 22.000 BTU/h:Substituição de Ventilador	14,0000	UNIDADE
0026	011456	MANUT.CORR.:Split System - 36.000 BTU/h:Substituição de MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System- 36.000 BTU/h:Substituição de Compressor	5,0000	UNIDADE
0027	011457	MANUT.CORR.:Split System - 36.000 BTU/h:Substituição de Sensor de MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System- 36.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp.	5,0000	UNIDADE
0028	011458	MANUT.CORR.:Split System - 36.000 BTU/h:Substituição de Ventilador MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System- 36.000 BTU/h:Substituição de Ventilador	5,0000	UNIDADE
0029	011460	MANUT.CORR.:Split System - 48.000 BTU/h:Substituição de Sensor de MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System- 48.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp.	12,0000	UNIDADE
0030	011461	MANUT.CORR.:Split System - 48.000 BTU/h:Substituição de Ventilador MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System- 48.000 BTU/h:Substituição de Ventilador	12,0000	UNIDADE
0031	011444	MANUT.CORR.:Split System - 9.000 BTU/h:Substituição de Compressor MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System- 9.000 BTU/h:Substituição de Compressor	10,0000	UNIDADE
0032	011445	MANUT.CORR.:Split System - 9.000 BTU/h:Substituição de Sensor de MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System- 9.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp.	10,0000	UNIDADE
0033	011446	MANUT.CORR.:Split System - 9.000 BTU/h:Substituição de Ventilador MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System- 9.000 BTU/h:Substituição de Ventilador	10,0000	UNIDADE
0034	011447	MANUT.CORR.:Split System - 12.000 BTU/h:Substituição de MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System- 12.000 BTU/h:Substituição de Compressor	45,0000	UNIDADE
0035	011448	MANUT.CORR.:Split System - 12.000 BTU/h:Substituição de Sensor de MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System- 12.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp.	45,0000	UNIDADE
0036	011459	MANUT.CORR.:Split System - 48.000 BTU/h:Substituição de MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System- 48.000 BTU/h:Substituição de Compressor	12,0000	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



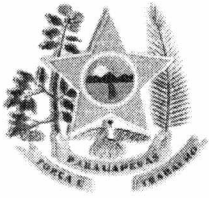
ANEXO I.a
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO 9/2015-00004CMP

1. NECESSIDADES E OBJETIVOS DO OBJETO

A Câmara Municipal de Parauapebas necessita contratar pessoa jurídica, para Prestação de **Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, incluindo a conservação e limpeza dos equipamentos de ar condicionado (tipo split), bebedouros, geladeiras e frigobares da Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas, Estado do Pará.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES				
	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
00001	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Split System - 9.000 BTU/h				
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 9.000 BTU/h				
	76.00	SERVIÇO	259,170	19.696,92	
00002	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Split System - 12.000 BTU/h				
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 12.000 BTU/h				
	260.00	SERVIÇO	259,170	67.384,20	
00003	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Split System - 18.000 BTU/h				
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 18.000 BTU/h				
	28.00	SERVIÇO	311,670	8.726,76	
00004	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Split System - 22.000 BTU/h				
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 22.000 BTU/h				
	112.00	SERVIÇO	325,000	36.400,00	
00005	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Split System - 36.000 BTU/h				
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 36.000 BTU/h				

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

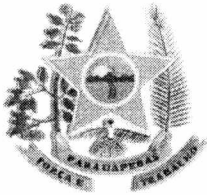


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



	40.00	SERVIÇO	373,300	14.932,00	
00006	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP:	Split System - 48.000 BTU/h			
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS:	Split System - 48.000 BTU/h			
	80.00	SERVIÇO	400,000	32.000,00	
00007	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP:	Frigobar - 81 Litros			
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS:	Frigobar - 81 Litros			
	1.00	SERVIÇO	153,330	153,33	
00008	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP:	Frigobar - 109 Litros			
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS:	Frigobar - 109 Litros			
	18.00	SERVIÇO	153,330	2.759,94	
00009	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP:	Frigobar - 122 Litros			
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS:	Frigobar - 122 Litros			
	13.00	SERVIÇO	153,330	1.993,29	
00010	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP:	Bededouro - 20 Litros			
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS:	Bededouro - 20 Litros			
	2.00	SERVIÇO	150,000	300,00	
00011	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP:	Bededouro - 200 Litros			
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS:	Bededouro - 200 Litros			
	1.00	SERVIÇO	233,330	233,33	
00012	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP:	Freezer - 404 Litros			
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS:	Freezer - 404 Litros			
	1.00	SERVIÇO	303,330	303,33	
00013	MANUT. PREV. - VERIF. M. DOS EQUIP.:	Split System - 9.000 BTU/h			

[Handwritten signatures and initials]



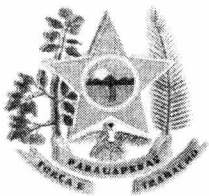
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VERIFICAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS:		
	Split System - 9.000 BTU/h		
	228.00 SERVIÇO	64,330	14.667,24
00014	MANUT. PREV. - VERIF. M. DOS EQUIP.: Split System - 12.000 BTU/h		
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VERIFICAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS:		
	Split System - 12.000 BTU/h		
	780.00 SERVIÇO	96,500	75.270,00
00015	MANUT. PREV. - VERIF. M. DOS EQUIP.: Split System - 18.000 BTU/h		
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VERIFICAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS:		
	Split System - 18.000 BTU/h		
	84.00 SERVIÇO	66,330	5.571,72
00016	MANUT. PREV. - VERIF. M. DOS EQUIP.: Split System - 22.000 BTU/h		
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VERIFICAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS:		
	Split System - 22.000 BTU/h		
	336.00 SERVIÇO	66,330	22.286,88
00017	MANUT. PREV. - VERIF. M. DOS EQUIP.: Split System - 36.000 BTU/h		
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VERIFICAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS:		
	Split System - 36.000 BTU/h		
	120.00 SERVIÇO	76,170	9.140,40
00018	MANUT. PREV. - VERIF. M. DOS EQUIP.: Split System - 48.000 BTU/h		
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VERIFICAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS:		
	Split System - 48.000 BTU/h		
	240.00 SERVIÇO	114,250	27.420,00
00019	MANUT.CORR.:Split System - 9.000 BTU/h:Substituição de Compressor		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 9.000 BTU/h:Substituição de		
	Compressor		
	10.00 UNIDADE	673,330	6.733,30
00020	MANUT.CORR.:Split System - 9.000 BTU/h:Substituição de Sensor de		
	Temp.		

João

[Handwritten signature]

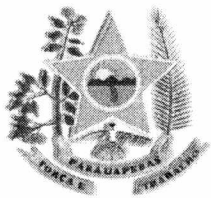


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 9.000 BTU/h:Substituição de		
	Sensor de Temp.		
	10.00 UNIDADE	310,000	3.100,00
00021	MANUT.CORR.:Split System - 9.000 BTU/h:Substituição de Ventilador		✓
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 9.000 BTU/h:Substituição de		
	Ventilador		
	10.00 UNIDADE	330,000	3.300,00
00022	MANUT.CORR.Split System - 12.000 BTU/h:Substituição de Compresso		✓
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 12.000 BTU/h:Substituição de		
	Compressor		
	45.00 UNIDADE	733,330	32.999,85
00023	MANUT.CORR.:Split System - 12.000 BTU/h:Substituição de Ventilado		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 12.000 BTU/h:Substituição de		
	Ventilador		
	45.00 UNIDADE	313,330	14.099,85
00024	MANUT.CORR:Split System - 12.000 BTU/h:Substituição de Sensor de		
	Temp		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 12.000 BTU/h:Substituição de		
	Sensor de Temp.		
	45.00 UNIDADE	310,000	13.950,00
00025	MANUT.CORR.:Split System - 18.000 BTU/h:Substituição de Compress		
	or		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 18.000 BTU/h:Substituição de		
	Compressor		
	4.00 UNIDADE	869,330	3.477,32
00026	MANUT.CORR.:Split System - 18.000 BTU/h:Substituição de Sensor de		
	Temp		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 18.000 BTU/h:Substituição de		
	Sensor de Temp.		
	4.00 UNIDADE	310,000	1.240,00
00027	MANUT.CORR.:Split System - 18.000 BTU/h:Substituição de Ventilado		

Handwritten signature and initials.

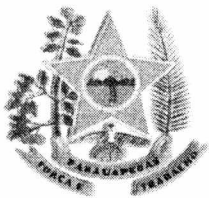


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 18.000 BTU/h:Substituição de	
	Ventilador	
	4.00 UNIDADE	388,000 1.552,00
00028	MANUT.CORR.:Split System - 22.000 BTU/h;Substituição de Compress	
	or	
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 22.000 BTU/h;Substituição de	
	Compressor	
	14.00 UNIDADE	1.076,670 15.073,38
00029	MANUT.CORR.:Split System - 22.000 BTU/h;Substituição de Sensor de	
	Temp	
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 22.000 BTU/h;Substituição de	
	Sensor de Temp.	
	14.00 UNIDADE	310,000 4.340,00
00030	MANUT.CORR.:Split System - 22.000 BTU/h;Substituição de Ventilado	
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 22.000 BTU/h;Substituição de	
	Ventilador	
	14.00 UNIDADE	450,000 6.300,00
00031	MANUT.CORR.:Split System - 36.000 BTU/h:Substituição de Compress	
	or	
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 36.000 BTU/h:Substituição de	
	Compressor	
	5.00 UNIDADE	1.383,330 6.916,65
00032	MANUT.CORR.:Split System - 36.000 BTU/h:Substituição de Sensor de	
	Temp	
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 36.000 BTU/h:Substituição de	
	Sensor de Temp.	
	5.00 UNIDADE	310,000 1.550,00
00033	MANUT.CORR.:Split System - 36.000 BTU/h:Substituição de Ventilado	
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 36.000 BTU/h:Substituição de	
	Ventilador	
	5.00 UNIDADE	550,000 2.750,00

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



00034	MANUT.CORR:Split System - 48.000 BTU/h:Substituição de Compresso		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 48.000 BTU/h:Substituição de		
	Compressor		
	12.00 UNIDADE	1.460,000	17.520,00
00035	MANUT.CORR.:Split System - 48.000 BTU/h:Substituição de Sensor de		
	Temp		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 48.000 BTU/h:Substituição de		
	Sensor de Temp.		
	12.00 UNIDADE	310,000	3.720,00
00036	MANUT.CORR.:Split System - 48.000 BTU/h:Substituição de Ventilado		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 48.000 BTU/h:Substituição de		
	Ventilador		
	12.00 UNIDADE	600,000	7.200,00

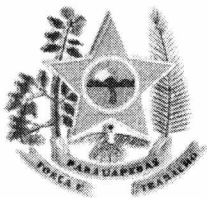
	VALOR TOTAL R\$	485.061,69	

2. CONCEITUAÇÕES

Para fins da contratação do objeto que trata este instrumento e seus anexos, compreende-se:

- a) Manutenção é o conjunto de serviços que tem por objetivo a prestação dos serviços de (lista exemplificativa):
 - Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos condicionadores de ar, frigobar e freezer;
 - Manutenção, conservação e reparo das tubulações de gás, entre outros.
- b) Plano de trabalho é o documento aprovado pela autoridade competente, que consigna a necessidade de contratação dos serviços, orientando a caracterização do objeto, evidenciando as vantagens para a Administração e sua economicidade, no que couber;
- c) Normas de execução é a descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados;
- d) TERMO de referência é documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto,

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva;

- e) Planilha de custos e formação de preços é o documento a ser apresentado pelas proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços de sua proposta;
- f) Salário normativo é o salário estabelecido para determinadas categorias profissionais, pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- g) Insumos são os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguros de vida e saúde, etc.). Somente será admitida a inclusão destes benefícios na composição dos custos, quando efetivamente oferecidos aos empregados;
- h) Administração é a Unidade Gestora responsável pela contratação dos serviços, compreendendo a Câmara Municipal de Parauapebas;
- i) Preposto é o representante da CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato;
- j) Horário de expediente Normal é o horário normal de funcionamento da Câmara Municipal de Parauapebas, compreendendo: Das 8h00m às 12h00m e das 14h00m às 18h00m.

3. DA JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

A contratação de empresa especializada para este tipo de manutenção justifica-se de maneira a garantir o funcionamento continuado dos equipamentos, manter os equipamentos permanentemente em boas condições de uso e higiene, assim, aumentando a qualidade, eficiência e tempo de vida útil de cada aparelho.

A categoria funcional para o objeto em questão inexistente no quadro funcional de servidores da Câmara Municipal de Parauapebas, assim a Câmara não conta com mão de obra técnica qualificada para os serviços de manutenção hora solicitado.

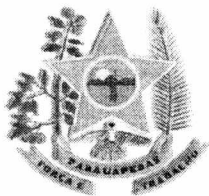
A terceirização pretendida proporcionará o necessário suporte para o desenvolvimento das atividades da Câmara, propiciando a ampliação da produtividade e qualidade dos serviços prestados no desempenho de sua atividade-fim, minimizando o surgimento de demandas urgentes de intervenção em itens inerentes à manutenção predial que podem interferir no fluxo operacional do órgão, comprometendo a qualidade de atendimento aos cidadãos, sobrecarregando os responsáveis pelo setor de apoio e logística.

4. VANTAGENS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

As vantagens para a Administração com a contratação desses serviços de manutenção de ar condicionado, frigobar e freezer são evidentes, especificamente no que tange à segurança e durabilidade dos equipamentos, evitando o sucateamento e depreciação prematura dos mesmos.

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- a) A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, frigobar e freezer a serem prestados no prédio da Câmara Municipal de Parauapebas, proporciona a competição entre empresas especializadas permitindo que a Administração selecione proposta mais vantajosa economicamente.
- b) A terceirização dos serviços de categorias funcionais não pertencentes ao plano de cargos da CMP gera economia de custos com pessoal, material e equipamentos.
- c) Espera-se redução no consumo de energia elétrica na ordem de 8% nos 3 (três) primeiros meses do contrato, tendo como referência os meses anteriores;
- d) Os responsáveis pela administração poderão se dedicar prioritariamente as atividades de planejamento e gestão dos recursos e os demais servidores poderão atuar na atividade fim da instituição;
- e) Haverá real e efetiva mensuração e controle dos gastos com manutenção dos equipamentos, contribuindo positivamente para planejamento financeiro e orçamento do órgão, definindo objetivamente quais áreas devem receber tratamento prioritário nas ações de investimento e custeio;
- f) O contrato de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, frigobar e freezer contribuirá para conservação e durabilidade dos bens pertencentes a Administração pública, evitando sucateamento e deterioração o que, por si só, representa ganho de economicidade, eficiência e eficácia e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCALIZAÇÃO

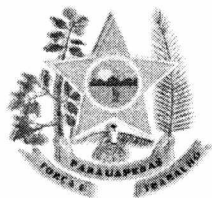
Os serviços serão prestados em horário normal de funcionamento da Câmara Municipal de Parauapebas, por funcionários da empresa contratada, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração, em regime de terceirização de serviços, amparado pela legislação correlata e afim.

A manutenção preventiva ocorrerá diariamente, e os chamados para a manutenção corretiva que não puderem ser efetivados pela equipe residente, deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 horas após a solicitação, e/ou seguindo o plano de manutenção previamente aprovado pela administração.

Localização da prestação dos serviços: Prédio da Câmara Municipal de Parauapebas - Avenida F s/n, Quadra Especial, Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA, Telefone: (94) 3346-3913 ou 3346-3914.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atesto dos serviços realizados, e que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço, objeto deste instrumento;
- c) Prestar à CONTRATADA e a seus funcionários todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- d) Dar imediata ciência à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ocorridas durante o funcionamento dos equipamentos e maquinários da unidade;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

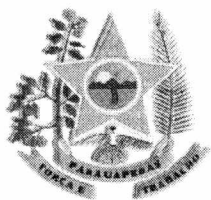


- e) Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da fatura dos serviços, a comprovação do valor de aquisição das peças e cargas de gás, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra e/ou serviços;
- f) Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços/entrega dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- g) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- h) Tratar os funcionários da CONTRATADA com respeito e dignidade;
- i) Não promover e não aceitar desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas preestabelecidas no instrumento convocatório ou Código Brasileiro de Ocupações em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- j) Não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- k) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato;
- l) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- m) Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- n) Não indicar ou direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- o) Aplicar as sanções administrativas, quando necessário;
- p) Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Gerais:

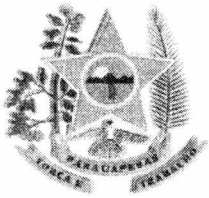
- a) Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à execução dos serviços contratados, de acordo com o e Código Brasileiro de Ocupações;
- b) Designar formalmente, logo após a assinatura do contrato, preposto para agir em seu nome, com plenos poderes de atuação para tratar sobre os assuntos relativos à prestação do objeto contratado, em tempo integral, com funções de supervisão e controle do pessoal alocado no contrato, não podendo recair tal atribuição em qualquer profissional alocado diretamente no contrato, sendo este preposto o contato formal entre CONTRATADA e CONTRATANTE;
- c) Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do responsável técnico/mecânico de manutenção, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos. Além do fornecimento do número, o telefone celular deverá estar permanentemente ativo e em poder do profissional supracitado;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- d) Realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação dos equipamentos;
- e) Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato, arcando com todos os custos necessários à completa execução;
- f) Prestar serviços de forma a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;
- g) Responder, civil e penalmente, por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos à Administração ou a terceiros envolvidos, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados;
- h) Zelar para que seus funcionários cumpram os horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
- i) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle e arrecadação de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais;
- k) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenha prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- l) Não aceitar e denunciar ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Parauapebas qualquer indicação de pessoas para trabalhar na empresa contratada provinda de servidores da CONTRATANTE, e, sob hipótese alguma, contratar e disponibilizar na execução contratual empregados que tenham parentesco em até 3º grau de servidores estatutários em exercício na CMP. Caso a CONTRATADA tomar conhecimento da relação de parentesco após a contratação, o empregado em questão deverá ser imediatamente afastado dos serviços objeto da contratação;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- o) Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- p) Permitir ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto do contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- q) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

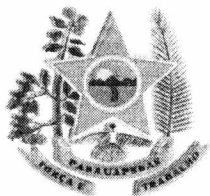


- esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio do preposto indicado;
- r) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
 - s) Entregar os materiais, peças e sucatas devidamente identificadas por etiquetas, indicando o problema, setor de origem e número da ordem de serviço provenientes dos serviços ao Setor de Logística da Câmara Municipal de Parauapebas, que definirá a sua destinação;
 - t) A equipe contratada ficará responsável pela retirada, envio à assistência técnica autorizada dos aparelhos que estão em garantia, cujas relações dos equipamentos novos serão encaminhadas pelo Setor de Logística da CONTRATANTE para empresa CONTRATADA, além de responsabilizar-se pela sua reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
 - u) Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros);
 - v) Em tudo agir, segundo as diretrizes da Administração.

8.2 Trabalhistas:

- a) Efetuar o pagamento dos salários e demais remunerações devidas aos empregados envolvidos na execução do contrato, integrantes da equipe técnica residente, pontualmente nas épocas devidas, preferencialmente via depósito bancário na conta do trabalhador;
- b) b) Providenciar, em tempo hábil, os competentes:
 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devidamente aprovado por médico do trabalho ou conforme normas vigentes.
- c) Apresentar à Fiscalização do Contrato, em 30 dias após início do contrato, cópia autenticada dos documentos solicitados;
- d) Providenciar a entrega, ao tempo certo, de quaisquer outros direitos trabalhistas (a exemplo: vales-transporte, refeições, uniformes, EPI, etc.) no prédio da CMP;
- e) Apresentar à CONTRATANTE mensalmente, o comprovante de quitação das obrigações trabalhistas;
- f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- g) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados e responsabilizar-se pelo regular pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE as responsabilidades de ordem civil, penal ou de pagar, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

[Handwritten signatures and marks]

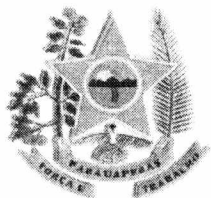


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- h) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº. 9, NR - 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, aprovada pela Portaria MT nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora nº. 7 - NR 7 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO;
- i). Exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA vigente, em poder da CONTRATANTE. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;
- j) Providenciar o pagamento aos empregados alocados dos valores referentes aos eventuais deslocamentos e/ou horas extras trabalhadas por ordem da CONTRATANTE, às suas expensas (isto é, às expensas da CONTRATADA);
- k) Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:
- ✓ Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
 - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - ✓ Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:
 - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - ✓ Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - ✓ Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
 - ✓ Pagamento do 13º salário;
 - ✓ Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - ✓ Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - ✓ Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
 - ✓ Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
 - ✓ Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- ✓ Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato;
 - ✓ Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS - conforme a solicitação da fiscalização do contrato;
 - ✓ Utilização de folhas de ponto dos empregados envolvidos no contrato, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº. 338/TST;
 - ✓ Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão re-allocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no § único do art. 35 da IN SLTI/MPOG nº. 2/08.
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- m) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção e combate a incêndios nos imóveis da CMP;
- n) Manter seu pessoal uniformizado e identificado por crachás nas dependências da contratante e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's - quando aplicável - e não repassar os custos destes itens aos seus empregados;
- o) Afastar imediatamente e substituir em até 48h (quarenta e oito horas), sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
- p) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

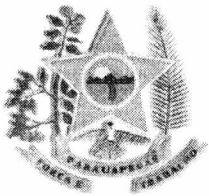
9. DEMAIS OBRIGAÇÕES

- a) Quando da realização dos serviços de instalação de aparelhos de ar, tipo Split, todos os materiais (canos, conexões, isolamento e etc) e demais custos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- b) Realizar as manutenções, conforme ORDEM DE SERVIÇO, objetivando a perfeita situação de funcionamento dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, bem como daqueles que vierem a ser substituídos ou acrescidos em função da ampliação da Câmara Municipal de Parauapebas;
- c) Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- d) Todo custo para realização dos serviços de manutenção (materiais auxiliares, tintas, lubrificantes, gás, equipamentos, transporte, etc), correrão as expensas da CONTRATADA;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

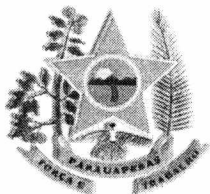
10.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- a) Consiste na execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular dos equipamentos instalados na Câmara Municipal, e deverá ser prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio, da licitante vencedora, observando-se a compatibilidade com horário de trabalho da Câmara Municipal;
- b) Efetuar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos, lavagem dos filtros, verificação de vibrações, verificação de congelamento e degelo a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- c) Efetuar manutenção preventiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios recomendados pela fabricante componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida;
- d) Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;
- e) Medir tensões e correntes de entrada das máquinas, do motor do condensador e do motor do evaporador;
- f) Verificar e correção das bases, parafusos de fixação dos equipamentos, condições de mancais, operação do conjunto motor ventilador, existência de vazamentos, componentes dos filtros e condições dos tubos capilares da válvula;
- g) Limpar serpentina do evaporador, filtros de ar, compressores, tubulações, acessórios e tubulação de drenagem;
- h) Executar a higienização das saídas dos dutos de circuladores e ar refrigerado, incluindo as venezianas de saída de ar, utilizando-se na limpeza de produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- i) Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, exige-se o cumprimento ao disposto na Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 e Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, assim como deverão ser observadas as orientações dos fabricantes dos equipamentos.

10.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) A manutenção corretiva, que consiste na eliminação de todos os defeitos os aparelhos, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, será prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio, e deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do CONTRATANTE.

[Handwritten signatures and initials]



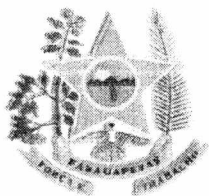
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



11. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

- a) A substituição de peças que integram os equipamentos sujeitas à desgastes normais, acessórios em geral, bem como qualquer componente mecânico, elétrico ou eletrônico, inclusive enrolamento de motores e ou troca dos mesmos, reparo nas bombas e ou troca das mesmas, se farão mediante a apresentação, pela licitante vencedora, de orçamento prévio, para autorização, sem cobrança de qualquer ônus referente a mão-de-obra;
- b) Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer equipamento a ser efetuada na oficina da licitante vencedora, está assumira responsabilidade da retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o CONTRATANTE.

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da mesa diretora



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



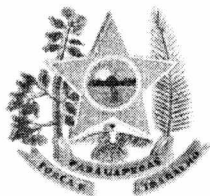
**Anexo II - modelo "a"
DECLARAÇÃO**

Declaramos que cumprimos plenamente com todas os requisitos de habilitação constantes das Condições 58 e 59 do edital do Pregão nº 9/2015-00004CMP.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



31.4 - Anexo II - modelo "b"

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 9/2015-00004CMP, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

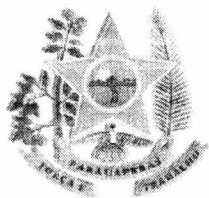
DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela lei 147/2014.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATATO N° _____

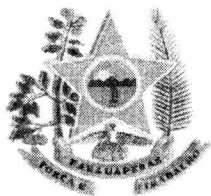
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida F Quadra 33, Lote Especial s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.938.658/0001-81, representado pelo(a) Sr(a). IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO, Presidente da mesa diretora, portador do CPF nº 634.803.602-20, Residente na Rua: M, nº 280, Bairro União e de outro lado a licitante _____, inscrita sob o n.º CNPJ _____, estabelecida na RUA _____, CIDADE _____, CEP: _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, residente na RUA _____, CIDADE _____, CEP _____, portador do(a) CPF _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2015-00004CMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, incluindo a conservação e limpeza dos equipamentos de ar condicionado (tipo split), bebedouros, geladeiras e frigobares da Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas, Estado do Pará, conforme ANEXO I e ao ANEXO I.a do edital.

ITEM	LOTE ÚNICO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Split System - 9.000 BTU/h				
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 9.000 BTU/h				
	76.00 SERVIÇO			259,170	19.696,92
00002	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Split System - 12.000 BTU/h				
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 12.000 BTU/h				
	260.00 SERVIÇO			259,170	67.384,20
00003	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Split System - 18.000 BTU/h				
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 18.000 BTU/h				
	28.00 SERVIÇO			311,670	8.726,76
00004	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Split System - 22.000 BTU/h				
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 22.000 BTU/h				
	112.00 SERVIÇO			325,000	36.400,00
00005	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Split System - 36.000 BTU/h				
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 36.000 BTU/h				
	40.00 SERVIÇO			373,300	14.932,00
00006	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Split System - 48.000 BTU/h				
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 48.000 BTU/h				
	80.00 SERVIÇO			400,000	32.000,00
00007	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Frigobar - 81 Litros				
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Frigobar				

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



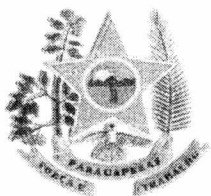
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



	- 81 Litros		
	1.00 SERVIÇO	153,330	153,33
00008	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Frigobar - 109 Litros		
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Frigobar - 109 Litros		
	18.00 SERVIÇO	153,330	2.759,94
00009	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Frigobar - 122 Litros		
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Frigobar - 122 Litros		
	13.00 SERVIÇO	153,330	1.993,29
00010	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Bededouro - 20 Litros		
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Bededouro - 20 Litros		
	2.00 SERVIÇO	150,000	300,00
00011	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Bededouro - 200 Litros		
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Bededouro - 200 Litros		
	1.00 SERVIÇO	233,330	233,33
00012	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Freezer - 404 Litros		
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Freezer - 404 Litros		
	1.00 SERVIÇO	303,330	303,33
00013	MANUT. PREV. - VERIF. M. DOS EQUIP.: Split System - 9.000 BTU/h		
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VERIFICAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 9.000 BTU/h		
	228.00 SERVIÇO	64,330	14.667,24
00014	MANUT. PREV. - VERIF. M. DOS EQUIP.: Split System - 12.000 BTU/h		
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VERIFICAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 12.000 BTU/h		
	780.00 SERVIÇO	96,500	75.270,00
00015	MANUT. PREV. - VERIF. M. DOS EQUIP.: Split System - 18.000 BTU/h		
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VERIFICAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 18.000 BTU/h		
	84.00 SERVIÇO	66,330	5.571,72
00016	MANUT. PREV. - VERIF. M. DOS EQUIP.: Split System - 22.000 BTU/h		
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VERIFICAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 22.000 BTU/h		
	336.00 SERVIÇO	66,330	22.286,88
00017	MANUT. PREV. - VERIF. M. DOS EQUIP.: Split System - 36.000 BTU/h		
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VERIFICAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 36.000 BTU/h		
	120.00 SERVIÇO	76,170	9.140,40
00018	MANUT. PREV. - VERIF. M. DOS EQUIP.: Split System - 48.000 BTU/h		
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VERIFICAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 48.000 BTU/h		
	240.00 SERVIÇO	114,250	27.420,00
00019	MANUT.CORR.:Split System - 9.000 BTU/h:Substituição de Compressor		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 9.000 BTU/h:Substituição de Compressor		
	10.00 UNIDADE	673,330	6.733,30
00020	MANUT.CORR.:Split System - 9.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp.		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 9.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp.		
	10.00 UNIDADE	310,000	3.100,00
00021	MANUT.CORR.:Split System - 9.000 BTU/h:Substituição de Ventilador		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 9.000 BTU/h:Substituição de Ventilador		
	10.00 UNIDADE	330,000	3.300,00
00022	MANUT.CORR.Split System - 12.000 BTU/h:Substituição de Compressor		

Procurador

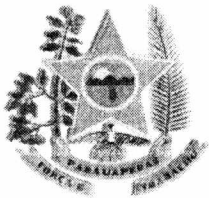
18



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 12.000 BTU/h:Substituição de Compressor		
	45.00 UNIDADE	733,330	32.999,85
00023	MANUT.CORR.:Split System - 12.000 BTU/h:Substituição de Ventilado		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 12.000 BTU/h:Substituição de Ventilador		
	45.00 UNIDADE	313,330	14.099,85
00024	MANUT.CORR.:Split System - 12.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 12.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp.		
	45.00 UNIDADE	310,000	13.950,00
00025	MANUT.CORR.:Split System - 18.000 BTU/h:Substituição de Compressor		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 18.000 BTU/h:Substituição de Compressor		
	4.00 UNIDADE	869,330	3.477,32
00026	MANUT.CORR.:Split System - 18.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 18.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp.		
	4.00 UNIDADE	310,000	1.240,00
00027	MANUT.CORR.:Split System - 18.000 BTU/h:Substituição de Ventilado		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 18.000 BTU/h:Substituição de Ventilador		
	4.00 UNIDADE	388,000	1.552,00
00028	MANUT.CORR.:Split System - 22.000 BTU/h;Substituição de Compressor		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 22.000 BTU/h;Substituição de Compressor		
	14.00 UNIDADE	1.076,670	15.073,38
00029	MANUT.CORR.:Split System - 22.000 BTU/h;Substituição de Sensor de Temp		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 22.000 BTU/h;Substituição de Sensor de Temp.		
	14.00 UNIDADE	310,000	4.340,00
00030	MANUT.CORR.:Split System - 22.000 BTU/h;Substituição de Ventilado		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 22.000 BTU/h;Substituição de Ventilador		
	14.00 UNIDADE	450,000	6.300,00
00031	MANUT.CORR.:Split System - 36.000 BTU/h:Substituição de Compressor		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 36.000 BTU/h:Substituição de Compressor		
	5.00 UNIDADE	1.383,330	6.916,65
00032	MANUT.CORR.:Split System - 36.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 36.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp.		
	5.00 UNIDADE	310,000	1.550,00
00033	MANUT.CORR.:Split System - 36.000 BTU/h:Substituição de Ventilado		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 36.000 BTU/h:Substituição de Ventilador		
	5.00 UNIDADE	550,000	2.750,00
00034	MANUT.CORR.:Split System - 48.000 BTU/h:Substituição de Compresso		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 48.000 BTU/h:Substituição de Compressor		
	12.00 UNIDADE	1.460,000	17.520,00
00035	MANUT.CORR.:Split System - 48.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp		
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 48.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp.		
	12.00 UNIDADE	310,000	3.720,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



00036	MANUT.CORR.:Split System - 48.000 BTU/h:Substituição de Ventilado			
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 48.000 BTU/h:Substituição de			
	Ventilador			
	12.00 UNIDADE	600,000	7.200,00	
VALOR TOTAL R\$				485.061,69

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____.
- Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do 9/2015-00004CMP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0101.010312004.2.002 Manutenção do Prédio Sede do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

3.1 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.
- Os serviços serão executados sob regime de empreitada a preços Unitários.
- Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

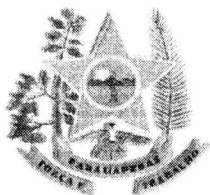
- A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA.
- Eventuais retrabalhos ou fornecimento dos produtos deverão ser iniciados até 24 (vinte e quatro) a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do 9/2015-00004CMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

1.1 O prazo de execução será de 300 (trezentos) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 330 (trezentos e trinta dias) corridos, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previsto no Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do 9/2015-00004CMP;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do 9/2015-00004CMP;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - refazer os serviços que forem rejeitados imediatamente, contados do recebimento da comunicação;

1.8 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.9 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.10 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

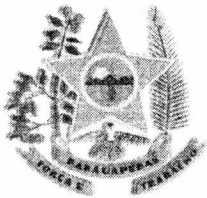
1.11 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.12 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.13 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.14 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Fornecer;

- a) Epi's;
- b) Transporte e montagem caso seja necessário;

1.2 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.3 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

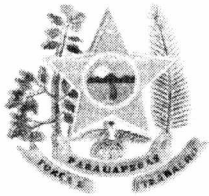
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado pela CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

João
[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0101.010312004.2.002 Manutenção do Prédio Sede do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA, situado na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

1.1- A nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

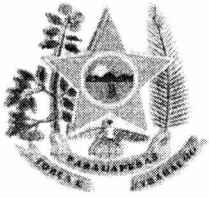
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

4.1- Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos estão atreladas à antecipação da execução da obrigação, nos moldes referendados pela jurisprudência pátria, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

Handwritten signature

Handwritten mark



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

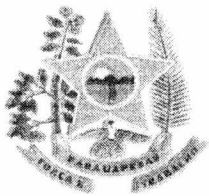
5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

6. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

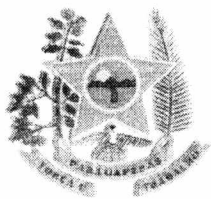
2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer imediatamente, contado da data da rejeição; e

Yvonir
[Signature] *18*



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar imediatamente, contada da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

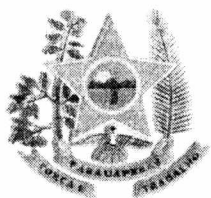
3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados,

Handwritten signature

Handwritten mark



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do 9/2015-00004CMP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, em ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

JRSS

AV. F QD: 33, LOTE ESPECIAL, BEIRA RIO II